ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-450/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/106037/2011
PROTOCOLO	:	1225397
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	ACONPREV - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIARIA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.600,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª FASE – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO REGULAR COM RESSALVA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA – NÃO ENCAMINHAMENTO DO SUBANEXO XVIII DA INTC/MS 035/2011 - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame dos atos de formalização do termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 091/2011 celebrado entre o Município de Sonora/MS e a Empresa Aconprev – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda. – ME., submetidos à julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de março de 2015, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 091/2011 (fls. 211/212), celebrado entre o Município de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72,como contratante, e, de outro lado, a Empresa Aconprev – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 07.266.168/0001-92, por seu Representante, Senhor Ademir de Oliveira, CPF/MF nº 057.543.489-91,como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, uma vez que a celebração do termo aditivo foi firmado pela autoridade maior do Município sendo despicienda, pois, a autorização para tal ato, constituindo a ressalva tão somente no fato de não ter sido encaminhado instruído com o Subanexo XVIII, instituído pela INTC/MS nº 035/2011, nos termos do art.59, II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências administrativas tendentes a melhor observação quanto à instrução dos feitos sujeitos à apreciação perante esta Corte de Contas a fim de viabilizar o exercício das suas atribuições constitucionais mediante o encaminhamento de todas as peças especificadas nas instruções vigentes, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

3. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas